

JUNTADA
Aos 27 de junho de 2023
faço juntada a este procedimento de fls. 177
que seguem.
Para constar, eu [Assinatura]
oficial do MPMG lavrei o presente termo.

RE: PIC 022322.001416-9

Gaeco Regional de Divinópolis

Ter, 27/06/2023 16:05

Para: Matheus Castro <matheusdcastro21@gmail.com>

Boa tarde, Doutor!

Por determinação do Coordenador desta Unidade Regional, Dr. Leandro Wili, informo que as mídias das oitivas não estão disponíveis, conforme despacho enviado.

Atenciosamente,



Lília Luciano - Oficial do MPMG
GAECO REGIONAL DE DIVINÓPOLIS
Rua São Paulo, 335, centro
Divinópolis-MG
CEP: 35.500-006 - Tel.: (37)32125715

De: Matheus Castro <matheusdcastro21@gmail.com>

Enviado: segunda-feira, 26 de junho de 2023 18:37

Para: Gaeco Regional de Divinópolis <gaecodivinopolis@mpmg.mp.br>

Assunto: Re: PIC 022322.001416-9

Boa tarde Lília,

As oitivas estão dentro do deferimento parcial?

Se estiver, posso passar para pegar a cópia?

Aguardo seu retorno.

Att.

Matheus Castro de Paula

OAB/MG 178.468

Professor Universitário

Mestrando em Proteção dos Direitos Fundamentais pela UIT

Especialista em Direito Penal e Processual Penal pelo IED

Especialista em Advocacia Trabalhista pela Universidade FUMEC

Em seg., 26 de jun. de 2023 às 17:42, Gaeco Regional de Divinópolis

<gaecodivinopolis@mpmg.mp.br> escreveu:

Boa tarde, Doutor!

Segue anexo despacho referente ao pedido de fls. 169, do PIC 0223.22.001416-9.

Caso não seja possível baixar o conteúdo disponibilizado, a cópia digitalizada encontra-se à disposição nesta secretaria.

Att.



27/06/2023, 16:11

Email – Gaeco Regional de Divinópolis – Outlook



Líliá Luciano - Oficial do MPMG
GAECO REGIONAL DE DIVINÓPOLIS
Rua São Paulo, 335, centro
Divinópolis-MG
CEP: 35.500-006 - Tel.: (37)32125715



Número do documento: 23100518081401300010080848181

<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23100518081401300010080848181>

Assinado eletronicamente por: MARCELO VALADARES LOPES ROCHA MACIEL - 05/10/2023 18:08:35

Num. 10084770812 - Pág. 5

Procedimento Investigatório Criminal: 0223.22.001416-9

DESPACHO

Tendo em vista a juntada eletrônica, aos autos n.º 5009418-44.2023.8.13.0223, dos mandados de busca e apreensão cumpridos quando da deflagração da fase ostensiva da Operação *Gola Alva*, bem como dos respectivos autos circunstanciados de cumprimento e das cadeias de custódia dos materiais apreendidos, determino a juntada nestes autos de toda a documentação original.

Cumpra-se.

Divinópolis, 27 de junho de 2023.

Marcelo Valadares Lopes Rocha Maciel
Promotor de Justiça


Leandro Wili
Promotor de Justiça



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
COMARCA DE DIVINÓPOLIS - MINAS GERAIS
SECRETARIA DA 2ª VARA CRIMINAL
Cautelar nº 5009418-44.2023.8.13.0223

MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO
PRAZO DE 30 DIAS

O Dr. Mauro Riuji Yamane, MM. Juiz de Direito, titular da 2ª Vara Criminal desta Comarca de Divinópolis/MG, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei, etc.

Pelo presente **MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO** que vai por mim assinado, na forma da lei, AUTORIZO a autoridade requerente ou quem suas vezes fizer, nos termos do art.240 do CPP, que proceda a busca no endereço da **RUA JÚLIO NOGUEIRA, 2521, APTO 501, RESIDENCIAL FARIA COELHO, BAIRRO BELA VISTA - DIVINÓPOLIS**(Distrito de Santo Antônio dos Campos/MG, onde pode(m) ser encontrado(s) o investigado **EDUARDO ALEXANDRE DE CARVALHO**, com a finalidade de obter dados e informações que auxiliem na apuração dos fatos, visando a apreensão de objetos, documentos, aparelhos celulares, ou qualquer outros instrumentos e materiais relacionados à prática criminosa, que estejam no interior da residência do(s) investigado(s), ou mais que for contrário a lei, a fim de se instruir procedimento criminal. Deverão ser obedecidos os preceitos legais e constitucionais na execução da diligência. Decorrido o prazo do mandado sem cumprimento o mesmo deverá ser devolvido imediatamente ao Juízo. Dado e passado nesta cidade e comarca de Divinópolis, aos 24 de maio de 2023. Eu, MAURO RIUJI YAMANE, Gerente de Secretaria digitei e assino.

Recebi em: 25 / 05 / 23

MAURO RIUJI YAMANE

Juiz de Direito

Nome Legível: Dr. Eduardo de Carvalho

**AUTO CIRCUNSTANCIADO DE CUMPRIMENTO DE
MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO**

Ref.: Cautelar nº 5009418-44.2023.8.13.0223

Aos vinte e cinco dias do mês de maio de 2023, às 06 h 10 min, em cumprimento ao mandado de busca e apreensão expedido pelo Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal de Divinópolis/MG, Dr. Mauro Riuji Yamane, nos termos do art. 240 e ss. do Código de Processo Penal, foi realizada busca em imóvel localizado na rua Júlio Nogueira, nº 2.521, apto 501, bairro Bela Vista, Divinópolis/MG estando presente no local o senhor Eduardo Alexandre de Carvalho, RG 12166190, CPF 054.016.636-76, com 42 anos de idade, sendo lido o teor do mandado e entregue a contrafé.

A seguir, na forma do art. 245 do Código de Processo Penal, foram encontrados os seguintes materiais que podem ser objeto de ilícito penal e/ou de interesse da investigação:

(Caso tenha sido registrado BO, citar o n. do BO/REDS, sem necessidade de descrever minuciosamente todos os produtos apreendidos e onde foram localizados.)

APREENSÃO DE APOSIÇÃO CELULAR IPHONE (IACRG NR: 00003884)
REDS: 2023-024548859-001

☒ não foi oferecida resistência.

☐ foi oferecida resistência, sendo preso em flagrante pelo delito de resistência Sr (a) _____, conforme (citar REDS) _____.

Nada mais havendo a constar, dei por finda a busca às 07 h 00 min do mesmo dia, sendo o auto assinado pelo executor e as testemunhas abaixo nominadas.

(Nome Executor)

Gleuber Augusto da Costa - 27.82.96.59 / 085.110.886-52
(Nome da 1ª Testemunha c/ RG e CPF)

Luiz Carlos Araujo M6-915-108 / 256.185.806-59
(Nome da 2ª Testemunha c/ RG e CPF)



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

COMARCA DE DIVINÓPOLIS
2ª VARA CRIMINAL
CAUTELAR Nº: 5009418-44.2023.8.13.0223



Vistos etc.

1. Trata-se de requerimento do Ministério Público de medidas cautelares de busca e apreensão face a **Rodrigo Vasconcelos de Almeida Kaboja, Eduardo Alexandre de Carvalho, Hamilton Antônio de Oliveira, Eduardo Costa Amaral, Nicácio Diegues Júnior e Cássia de Souza Gontijo Amaral**, qualificados nos autos, de prisão preventiva em face de **Rodrigo Vasconcelos de Almeida Kaboja** e de suspensão do exercício da função pública de **Eduardo Alexandre de Carvalho e Rodrigo Vasconcelos de Almeida Kaboja**, em razão da suposta prática dos crimes previstos no art. 317, §1º, art. 333, parágrafo único e art. 288, do CP.

Foram juntados documentos.

Recebi em:	25 / 05 / 2023
Nome Legível:	Eduardo Alexandre de Carvalho
Cargo/Parentesco:	
Assinatura:	Carvalho

DECIDO

DOS FATOS

2. Segundo o relatório policial de investigação nº 04/2023 em anexo, consta que o prefeito de Divinópolis, Gleidson Gontijo de Azevedo, teria apresentado notícia-crime narrando as supostas práticas dos crimes de corrupção ativa e passiva cometidas por vereadores e empresários locais, tendo como objetivo a alteração do zoneamento urbano de diversos pontos do município, visando interesses exclusivamente particulares, em desconformidade com a lei de uso e ocupação do solo de Divinópolis nº 2.418/88.

1

f



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

COMARCA DE DIVINÓPOLIS
2ª VARA CRIMINAL
CAUTELAR Nº: 6009418-44.2023.8.13.0223

Com a notícia-crime, teriam sido apresentados vídeos de sessões legislativas cuja pauta eram projetos de leis suspeitos, bem como gravações ambientais feitas pelo referido prefeito, com base em reuniões realizadas com empresários.

Para a apuração e investigação das supostas práticas delitivas, foi deferida judicialmente a quebra de sigilo telefônico, telemático e de dados eletrônicos armazenados em nuvem dos investigados, em razão da dificuldade de flagrá-los praticando os delitos, restando diminuídas as chances de apuração dos fatos através dos meios ordinários.

Ante o deferimento do pleito, foram juntados nos autos em anexo vastos indícios sobre a suposta prática delitiva, indicando, em tese, a existência de negociações de aprovação de projetos de leis para a alteração de zoneamento urbano, por parte dos investigados, mediante pagamento de dinheiro aos agentes públicos ou através de terceiros, favorecendo a empresários da região.

Foi narrado no referido relatório de Investigações que **Rodrigo Vasconcelos Almeida Kaboja**, vereador de Divinópolis, seria, em tese, a porta de entrada para as negociações, sendo o responsável por atender aos empresários e negociar com eles os valores financeiros para a aprovação de projetos de lei e, uma vez recebidos os pagamentos, era o seu papel distribuir os lucros entre os demais envolvidos.

2





Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais



COMARCA DE DIVINÓPOLIS - MINAS GERAIS

SECRETARIA DA 2ª VARA CRIMINAL

Cautelar nº 5009418-44.2023.8.13.0223

MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO

PRAZO DE 30 DIAS

O Dr. Mauro Riuji Yamane, MM. Juiz de Direito, titular da 2ª Vara Criminal desta Comarca de Divinópolis/MG, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei, etc.

Pelo presente **MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO** que vai por mim assinado, na forma da lei, **AUTORIZO** a autoridade requerente ou quem suas vezes fizer, nos termos do art.240 do CPP, que proceda a busca no endereço da **RUA JOÃO CORRÊA FILHO, 951, BAIRRO PRIMAVERA - DIVINÓPOLIS**(Distrito de Santo Antônio dos Campos/MG, onde pode(m) ser encontrado(s) o investigado **RODRIGO VASCONCELOS DE ALMEIDA KABOJA**, com a finalidade de obter dados e informações que auxiliem na apuração dos fatos, visando a apreensão de objetos, documentos, aparelhos celulares, ou qualquer outros instrumentos e materiais relacionados à prática criminosa, que estejam no interior da residência do(s) investigado(s), ou mais que for contrário a lei, a fim de se instruir procedimento criminal. Deverão ser obedecidos os preceitos legais e constitucionais na execução da diligência. Decorrido o prazo do mandado sem cumprimento o mesmo deverá ser devolvido imediatamente ao Juízo. Dado e passado nesta cidade e comarca de Divinópolis, aos 24 de maio de 2023. Eu, _____, Gerente de Secretaria digitei e assino.

Recebi em: 25 / 05 / 2023

Nome Legível: _____

MAURO RIUJI YAMANE

Juiz de Direito

**AUTO CIRCUNSTANCIADO DE CUMPRIMENTO DE
MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO**

Ref.: Cautelar nº 5009418-44.2023.8.13.0223

Aos vinete e cinco dias do mês de maio de 2023, às 06 h 05 min, em cumprimento ao mandado de busca e apreensão expedido pelo Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal de Divinópolis/MG, Dr. Mauro Riuji Yamane, nos termos do art. 240 e ss. do Código de Processo Penal, foi realizada busca em imóvel localizado na rua João Correa Filho, nº 951, bairro Primavera, Divinópolis/MG (Distrito de Santo Antônio dos Campos), estando presente no local o senhor Rodrigo Vasconcelos de Almeida Kaboja, RG 1336461, CPF 343.479.096-91, com 63 anos de idade, sendo lido o teor do mandado e entregue a contrafé.

A seguir, na forma do art. 245 do Código de Processo Penal, foram encontrados os seguintes materiais que podem ser objeto de ilícito penal e/ou de interesse da investigação:

(Caso tenha sido registrado BO, citar o n. do BO/REDS, sem necessidade de descrever minuciosamente todos os produtos apreendidos e onde foram localizados.)

01 (um) aparelho celular de IMEI nº 354291423058626, acondicionado no invólucro de nº 00003897 e REDS 2023-024547475-001.

☒ não foi oferecida resistência.

() foi oferecida resistência, sendo preso em flagrante pelo delito de resistência Sr (a) _____, conforme (citar REDS) _____.

Nada mais havendo a constar, dei por finda a busca às 06 h 37 min do mesmo dia, sendo o auto assinado pelo executor e as testemunhas abaixo nominadas.

Rodrigo Vasconcelos de Almeida Kaboja - PR 1336461-9
(Nome Executor)

25/05/2023
13h 05min

Fernando Wilson de Vasconcelos 12.1.628.836-43
(Nome da 1ª Testemunha c/ RG e CPF)

Yasieleiny Vieira Martins 054424906-28
(Nome da 2ª Testemunha c/ RG e CPF)



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

COMARCA DE DIVINÓPOLIS
2ª VARA CRIMINAL
CAUTELAR Nº: 5009418-44.2023.8.13.0223



Vistos etc.

1. Trata-se de requerimento do Ministério Público de medidas cautelares de busca e apreensão face a **Rodrigo Vasconcelos de Almeida Kaboja, Eduardo Alexandre de Carvalho, Hamilton Antônio de Oliveira, Eduardo Costa Amaral, Nicácio Diegues Júnior e Cássia de Souza Gontijo Amaral**, qualificados nos autos, de prisão preventiva em face de **Rodrigo Vasconcelos de Almeida Kaboja** e de suspensão do exercício da função pública de **Eduardo Alexandre de Carvalho e Rodrigo Vasconcelos de Almeida Kaboja**, em razão da suposta prática dos crimes previstos no art. 317, §1º, art. 333, parágrafo único e art. 288, do CP.

Foram juntados documentos.

DECIDO

DOS FATOS

2. Segundo o relatório policial de investigação nº 04/2023 em anexo, consta que o prefeito de Divinópolis, Gleidson Gontijo de Azevedo, teria apresentado notícia-crime narrando as supostas práticas dos crimes de corrupção ativa e passiva cometidas por vereadores e empresários locais, tendo como objetivo a alteração do zoneamento urbano de diversos pontos do município, visando interesses exclusivamente particulares, em desconformidade com a lei de uso e ocupação do solo de Divinópolis nº 2.418/88.

1

f

Recebi em:	25 / 05 / 2023
Nome Legível:	
Cargo/Parentesco:	7/10
Assinatura:	



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

COMARCA DE DIVINÓPOLIS

2ª VARA CRIMINAL

CAUTELAR Nº: 5009418-44.2023.8.13.0223

Com a notícia-crime, teriam sido apresentados vídeos de sessões legislativas cuja pauta eram projetos de leis suspeitos, bem como gravações ambientais feitas pelo referido prefeito, com base em reuniões realizadas com empresários.

Para a apuração e investigação das supostas práticas delitivas, foi deferida judicialmente a quebra de sigilo telefônico, telemático e de dados eletrônicos armazenados em nuvem dos investigados, em razão da dificuldade de flagrá-los praticando os delitos, restando diminuídas as chances de apuração dos fatos através dos meios ordinários.

Ante o deferimento do pleito, foram juntados nos autos em anexo vastos indícios sobre a suposta prática delitiva, indicando, em tese, a existência de negociações de aprovação de projetos de leis para a alteração de zoneamento urbano, por parte dos investigados, mediante pagamento de dinheiro aos agentes públicos ou através de terceiros, favorecendo a empresários da região.

Foi narrado no referido relatório de investigações que **Rodrigo Vasconcelos Almeida Kaboja**, vereador de Divinópolis, seria, em tese, a porta de entrada para as negociações, sendo o responsável por atender aos empresários e negociar com eles os valores financeiros para a aprovação de projetos de lei e, uma vez recebidos os pagamentos, era o seu papel distribuir os lucros entre os demais envolvidos.

2





Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
COMARCA DE DIVINÓPOLIS - MINAS GERAIS
SECRETARIA DA 2ª VARA CRIMINAL
Cautelar nº 5009418-44.2023.8.13.0223

MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO
PRAZO DE 30 DIAS

O Dr. Mauro Riuji Yamane, MM. Juiz de Direito, titular da 2ª Vara Criminal desta Comarca de Divinópolis/MG, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei, etc.

Pelo presente **MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO** que vai por mim assinado, na forma da lei, AUTORIZO a autoridade requerente ou quem suas vezes fizer, nos termos do art.240 do CPP, que proceda a busca no endereço da **RUA CAPITÓLIO, 100, BAIRRO VILA SANTO ANTÔNIO, DIVINÓPOLIS/MG**, onde pode(m) ser encontrado(s) o investigado **EDUARDO COSTA AMARAL**, com a finalidade de obter dados e informações que auxiliem na apuração dos fatos, visando a apreensão de objetos, documentos, aparelhos celulares, ou qualquer outros instrumentos e materiais relacionados à prática criminosa, que estejam no interior da residência do(s) investigado(s), ou mais que for contrário a lei, a fim de se instruir procedimento criminal. Deverão ser obedecidos os preceitos legais e constitucionais na execução da diligência. Decorrido o prazo do mandado sem cumprimento o mesmo deverá ser devolvido imediatamente ao Juízo. Dado e passado nesta cidade e comarca de Divinópolis, aos 24 de maio de 2023. Eu, MAURO RIUJI YAMANE, Gerente de Secretaria digitei e assino.

Recebi em: 25 / 05 / 2023

Nome Legível: Eduardo Costa Amaral

Caron/Parentesco: Investigado

MAURO RIUJI YAMANE

Juiz de Direito



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
COMARCA DE DIVINÓPOLIS - MINAS GERAIS
SECRETARIA DA 2ª VARA CRIMINAL
Cautelar nº 5009418-44.2023.8.13.0223

MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO
PRAZO DE 30 DIAS

O Dr. Mauro Riuji Yamane, MM. Juiz de Direito, titular da 2ª Vara Criminal desta Comarca de Divinópolis/MG, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei, etc.

Pelo presente **MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO** que vai por mim assinado, na forma da lei, AUTORIZO a autoridade requerente ou quem suas vezes fizer, nos termos do art.240 do CPP, que proceda a busca no endereço da **RUA ARI PARREIRA BARBOSA, N.º 571, APTO 202, BAIRRO PLANALTO - DIVINÓPOLIS/MG**, onde pode(m) ser encontrado(s) o investigado **EDUARDO COSTA AMARAL**, com a finalidade de obter dados e informações que auxiliem na apuração dos fatos, visando a apreensão de objetos, documentos, aparelhos celulares, ou qualquer outros instrumentos e materiais relacionados à prática criminosa, que estejam no interior da residência do(s) investigado(s), ou mais que for contrário a lei, a fim de se instruir procedimento criminal. Deverão ser obedecidos os preceitos legais e constitucionais na execução da diligência. Decorrido o prazo do mandado sem cumprimento o mesmo deverá ser devolvido imediatamente ao Juízo. Dado e passado nesta cidade e comarca de Divinópolis, aos 24 de maio de 2023. Eu,

, Gerente de Secretaria digitei e assino.

MAURO RIUJI YAMANE

Juiz de Direito

Recebi em: 25 105 12023

Nome Legível: Eduardo Costa Amaral

Cargo/Parentesco: Investigado

**AUTO CIRCUNSTANCIADO DE CUMPRIMENTO DE
MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO**

Ref.: Cautelar nº 5009418-44.2023.8.13.0223

Aos vinete e cinco dias do mês de maio de 2023, às 06 h 00 min, em cumprimento ao mandado de busca e apreensão expedido pelo Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal de Divinópolis/MG, Dr. Mauro Riuji Yamane, nos termos do art. 240 e ss. do Código de Processo Penal, foi realizada busca em imóvel localizado na rua Capitólio, nº 100, bairro Vila Santo Antônio, Divinópolis/MG estando presente no local o(a) senhor(a) Eduardo Costa Amara, RG MG 11071457, CPF 05270024616, com 40 anos de idade, sendo lido o teor do mandado e entregue a contrafé.

A seguir, na forma do art. 245 do Código de Processo Penal, foram encontrados os seguintes materiais que podem ser objeto de ilícito penal e/ou de interesse da investigação:

(Caso tenha sido registrado BO, citar o n. do BO/REDS, sem necessidade de descrever minuciosamente todos os produtos apreendidos e onde foram localizados.)

2023-024545933-001

☒ não foi oferecida resistência.

() foi oferecida resistência, sendo preso em flagrante pelo delito de resistência Sr (a) _____, conforme (citar REDS) _____.

Nada mais havendo a constar, dei por finda a busca às 06 h 15 min do mesmo dia, sendo o auto assinado pelo executor e as testemunhas abaixo nominadas.

Cellito Emerson de Oliveira Dutra
(Nome Executor)

Tiago Henrique da Silva MG 14 088 207
074 162 96-14
(Nome da 1ª Testemunha c/ RG e CPF)

Jamilton Santiago dos Santos MG 7 115 118
034 762 716-015
(Nome da 2ª Testemunha c/ RG e CPF)



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

COMARCA DE DIVINÓPOLIS
2ª VARA CRIMINAL
CAUTELAR Nº: 5009418-44.2023.8.13.0223



Vistos etc.

1. Trata-se de requerimento do Ministério Público de medidas cautelares de busca e apreensão face a **Rodrigo Vasconcelos de Almeida Kaboja, Eduardo Alexandre de Carvalho, Hamilton Antônio de Oliveira, Eduardo Costa Amaral, Nicácio Diegues Júnior e Cássia de Souza Gontijo Amaral**, qualificados nos autos, de prisão preventiva em face de **Rodrigo Vasconcelos de Almeida Kaboja** e de suspensão do exercício da função pública de **Eduardo Alexandre de Carvalho e Rodrigo Vasconcelos de Almeida Kaboja**, em razão da suposta prática dos crimes previstos no art. 317, §1º, art. 333, parágrafo único e art. 288, do CP.

Foram juntados documentos.

DECIDO

DOS FATOS

2. Segundo o relatório policial de investigação nº 04/2023 em anexo, consta que o prefeito de Divinópolis, Gleidson Gontijo de Azevedo, teria apresentado notícia-crime narrando as supostas práticas dos crimes de corrupção ativa e passiva cometidas por vereadores e empresários locais, tendo como objetivo a alteração do zoneamento urbano de diversos pontos do município, visando interesses exclusivamente particulares, em desconformidade com a lei de uso e ocupação do solo de Divinópolis nº 2.418/88.

1

f

Recebi em:	25 / 05 / 2023
Nome Legível:	Eduardo Costa Amaral
Cargo/Parentesco:	Investigado
Assinatura:	



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

COMARCA DE DIVINÓPOLIS

2ª VARA CRIMINAL

CAUTELAR Nº: 5009418-44.2023.8.13.0223

Com a notícia-crime, teriam sido apresentados vídeos de sessões legislativas cuja pauta eram projetos de leis suspeitos, bem como gravações ambientais feitas pelo referido prefeito, com base em reuniões realizadas com empresários.

Para a apuração e investigação das supostas práticas delitivas, foi deferida judicialmente a quebra de sigilo telefônico, telemático e de dados eletrônicos armazenados em nuvem dos investigados, em razão da dificuldade de flagrá-los praticando os delitos, restando diminuídas as chances de apuração dos fatos através dos meios ordinários.

Ante o deferimento do pleito, foram juntados nos autos em anexo vastos indícios sobre a suposta prática delitiva, indicando, em tese, a existência de negociações de aprovação de projetos de leis para a alteração de zoneamento urbano, por parte dos investigados, mediante pagamento de dinheiro aos agentes públicos ou através de terceiros, favorecendo a empresários da região.

Foi narrado no referido relatório de investigações que **Rodrigo Vasconcelos Almeida Kaboja**, vereador de Divinópolis, seria, em tese, a porta de entrada para as negociações, sendo o responsável por atender aos empresários e negociar com eles os valores financeiros para a aprovação de projetos de lei e, uma vez recebidos os pagamentos, era o seu papel distribuir os lucros entre os demais envolvidos.

2





Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
COMARCA DE DIVINÓPOLIS - MINAS GERAIS
SECRETARIA DA 2ª VARA CRIMINAL
Cautelar nº 5009418-44.2023.8.13.0223

MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO
PRAZO DE 30 DIAS

O Dr. Mauro Riuji Yamane, MM. Juiz de Direito, titular da 2ª Vara Criminal desta Comarca de Divinópolis/MG, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei, etc.

Pelo presente **MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO** que vai por mim assinado, na forma da lei, AUTORIZO a autoridade requerente ou quem suas vezes fizer, nos termos do art.240 do CPP, que proceda a busca no endereço da **ALAMEDA DAS AMOREIRAS, N.º 81, RESIDENCIAL VALE DA LIBERDADE, BAIRRO LIBERDADE - DIVINÓPOLIS/MG**, onde pode(m) ser encontrado(s) o investigado **NICÁCIO DIEGUES JÚNIOR**, com a finalidade de obter dados e informações que auxiliem na apuração dos fatos, visando a apreensão de objetos, documentos, aparelhos celulares, ou qualquer outros instrumentos e materiais relacionados à prática criminosa, que estejam no interior da residência do(s) investigado(s), ou mais que for contrário a lei, a fim de se instruir procedimento criminal. Deverão ser obedecidos os preceitos legais e constitucionais na execução da diligência. Decorrido o prazo do mandado sem cumprimento o mesmo deverá ser devolvido imediatamente ao Juízo. Dado e passado nesta cidade e comarca de Divinópolis, aos 24 de maio de 2023. Eu, R, Gerente de Secretaria digitei e assino.

Recebi em: 25, 05, 2023

Nome Legível: MAURO RIUJI YAMANE

Juiz de Direito



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Missão: Promover a justiça, servir à sociedade e defender a democracia.

Autos nº 5019274.32.2023.8.13.0223

2ª Vara Criminal da Comarca de Divinópolis

Autor: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Acusados: Rodrigo Vasconcelos de Almeida Kaboja e outros

Manifestação em ação penal

MM. Juízo,

Sabidamente, o PJe limita a quantidade de arquivos anexos carregados em cada remessa.

Desse modo, complementando o peticionamento inicial, o Ministério Público apresenta os demais arquivos que instruem a presente ação penal.

Esclarece-se, por fim, que os arquivos digitais constantes das fls. 9, 60 e 241 dos autos do Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0223.22.001416-9 (áudio que instrui a representação e oitivas das testemunhas e investigados), além das mídias contendo as gravações das confissões de Paulo Adriano Cunha, Douglas Vieira, Eduardo Amaral, Hamilton Oliveira, Waldinei Arantes, Walmir Arantes, Nicácio Diegues e João Paulo Barbosa, para fins de acordo de não persecução penal, serão apresentados ao Juízo fisicamente, haja vista seu tamanho, para que fiquem depositados em secretaria, conforme disposto no art. 14, § 4º, da Resolução CNJ nº 185/13.

Divinópolis, 5 de outubro de 2023.

Marcelo Valadares Lopes Rocha Maciel
Promotor de Justiça



**AUTO CIRCUNSTANCIADO DE CUMPRIMENTO DE
MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO**

Ref.: Cautelar nº 5009418-44.2023.8.13.0223

Aos vinete e cinco dias do mês de maio de 2023, às 06 h 00 min, em cumprimento ao mandado de busca e apreensão expedido pelo Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal de Divinópolis/MG, Dr. Mauro Riuji Yamane, nos termos do art. 240 e ss. do Código de Processo Penal, foi realizada busca em imóvel localizado na Alameda das Amoreiras, nº 81, bairro Liberdade, Divinópolis/MG estando presente no local o senhor Nicácio Diegues Júnior, RG 6362849, CPF 000.761.546-96, com 46 anos de idade, sendo lido o teor do mandado e entregue a contrafé.

A seguir, na forma do art. 245 do Código de Processo Penal, foram encontrados os seguintes materiais que podem ser objeto de ilícito penal e/ou de interesse da investigação:

(Caso tenha sido registrado BO, citar o n. do BO/REDS, sem necessidade de descrever minuciosamente todos os produtos apreendidos e onde foram localizados.)

SMARTPHONE APPLE/IPHONE 14 AQUISIÇÃO DO INVOLVIMENTO DE
LACRE 00003935 - REDS n° 2023-024546819-003.

☒ não foi oferecida resistência.

☐ foi oferecida resistência, sendo preso em flagrante pelo delito de resistência Sr (a) _____, conforme (citar REDS) _____.

Nada mais havendo a constar, dei por finda a busca às 06 h 27 min do mesmo dia, sendo o auto assinado pelo executor e as testemunhas abaixo nominadas.

550224-5

(Nome Executor)

11617359

(Nome da 1ª Testemunha c/ RG e CPF)

1 Janice Rodrigues Carvalho MG 12672056

(Nome da 2ª Testemunha c/ RG e CPF) 053 108 546-57



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

COMARCA DE DIVINÓPOLIS
2ª VARA CRIMINAL
CAUTELAR Nº: 5009418-44.2023.8.13.0223



Vistos-etc.

1. Trata-se de requerimento do Ministério Público de medidas cautelares de busca e apreensão face a **Rodrigo Vasconcelos de Almeida Kaboja, Eduardo Alexandre de Carvalho, Hamilton Antônio de Oliveira, Eduardo Costa Amaral, Nicácio Diegues Júnior e Cássia de Souza Gontijo Amaral**, qualificados nos autos, de prisão preventiva em face de **Rodrigo Vasconcelos de Almeida Kaboja** e de suspensão do exercício da função pública de **Eduardo Alexandre de Carvalho e Rodrigo Vasconcelos de Almeida Kaboja**, em razão da suposta prática dos crimes previstos no art. 317, §1º, art. 333, parágrafo único e art. 288, do CP.

Foram juntados documentos.

DECIDO

DOS FATOS

2. Segundo o relatório policial de investigação nº 04/2023 em anexo, consta que o prefeito de Divinópolis, Gleidson Gontijo de Azevedo, teria apresentado notícia-crime narrando as supostas práticas dos crimes de corrupção ativa e passiva cometidas por vereadores e empresários locais, tendo como objetivo a alteração do zoneamento urbano de diversos pontos do município, visando interesses exclusivamente particulares, em desconformidade com a lei de uso e ocupação do solo de Divinópolis nº 2.418/88.

Recebi em:	18/10/23
Nome Legível:	
Cargo/Parentesco:	
Assinatura:	



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

COMARCA DE DIVINÓPOLIS
2ª VARA CRIMINAL
CAUTELAR Nº: 5009418-44.2023.8.13.0223

Com a notícia-crime, teriam sido apresentados vídeos de sessões legislativas cuja pauta eram projetos de leis suspeitos, bem como gravações ambientais feitas pelo referido prefeito, com base em reuniões realizadas com empresários.

Para a apuração e investigação das supostas práticas delitivas, foi deferida judicialmente a quebra de sigilo telefônico, telemático e de dados eletrônicos armazenados em nuvem dos investigados, em razão da dificuldade de flagrá-los praticando os delitos, restando diminuídas as chances de apuração dos fatos através dos meios ordinários.

Ante o deferimento do pleito, foram juntados nos autos em anexo vastos indícios sobre a suposta prática delitiva, indicando, em tese, a existência de negociações de aprovação de projetos de leis para a alteração de zoneamento urbano, por parte dos investigados, mediante pagamento de dinheiro aos agentes públicos ou através de terceiros, favorecendo a empresários da região.

Foi narrado no referido relatório de investigações que **Rodrigo Vasconcelos Almeida Kaboja**, vereador de Divinópolis, seria, em tese, a porta de entrada para as negociações, sendo o responsável por atender aos empresários e negociar com eles os valores financeiros para a aprovação de projetos de lei e, uma vez recebidos os pagamentos, era o seu papel distribuir os lucros entre os demais envolvidos.

2



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
COMARCA DE DIVINÓPOLIS - MINAS GERAIS
SECRETARIA DA 2ª VARA CRIMINAL
Cautelar nº 5009418-44.2023.8.13.0223

MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO
PRAZO DE 30 DIAS

O Dr. Mauro Riuji Yamane, MM. Juiz de Direito, titular da 2ª Vara Criminal desta Comarca de Divinópolis/MG, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei, etc.

Pelo presente **MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO** que vai por mim assinado, na forma da lei, AUTORIZO a autoridade requerente ou quem suas vezes fizer, nos termos do art.240 do CPP, que proceda a busca no endereço da **RUA PARÁ, N.º 950, BAIRRO JARDIM NOVA AMÉRICA - DIVINÓPOLIS/MG**, onde pode(m) ser encontrado(s) o investigado **CÁSSIA DE SOUZA GONTIJO AMARAL**, com a finalidade de obter dados e informações que auxiliem na apuração dos fatos, visando a apreensão de objetos, documentos, aparelhos celulares, ou qualquer outros instrumentos e materiais relacionados à prática criminosa, que estejam no interior da residência do(s) investigado(s), ou mais que for contrário a lei, a fim de se instruir procedimento criminal. Deverão ser obedecidos os preceitos legais e constitucionais na execução da diligência. Decorrido o prazo do mandado sem cumprimento o mesmo deverá ser devolvido imediatamente ao Juízo. Dado e passado nesta cidade e comarca de Divinópolis, aos 24 de maio de 2023. Eu, , Gerente de Secretaria digitei e assino.

MAURO RIUJI YAMANE

Juiz de Direito

Recebi em: 25 / 05 / 2023

Nome Legível: Cássia de Souza Gontijo Amaral

**AUTO CIRCUNSTANCIADO DE CUMPRIMENTO DE
MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO**

Ref.: Cautelar nº 5009418-44.2023.8.13.0223

Aos vinete e cinco dias do mês de maio de 2023, às 06 h 03 min, em cumprimento ao mandado de busca e apreensão expedido pelo Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal de Divinópolis/MG, Dr. Mauro Riuji Yamane, nos termos do art. 240 e ss. do Código de Processo Penal, foi realizada busca em imóvel localizado na rua Pará, nº 950, bairro Jardim Nova América, Divinópolis/MG estando presente no local a senhora Cássia de Souza Gontijo Amaral, RG 8344643, CPF 027.086.656-69, com 48 anos de idade, sendo lido o teor do mandado e entregue a contrafé.

A seguir, na forma do art. 245 do Código de Processo Penal, foram encontrados os seguintes materiais que podem ser objeto de ilícito penal e/ou de interesse da investigação:

(Caso tenha sido registrado BO, citar o n. do BO/REDS, sem necessidade de descrever minuciosamente todos os produtos apreendidos e onde foram localizados.)

Aparelho celular marca Apple, modelo Iphone 11,
números (37) 99194-3799. RedV 2023-024545567-001

☒ não foi oferecida resistência.

☐ foi oferecida resistência, sendo preso em flagrante pelo delito de resistência Sr (a) _____, conforme (citar REDS) _____.

Nada mais havendo a constar, dei por finda a busca às 06 h 27 min do mesmo dia, sendo o auto assinado pelo executor e as testemunhas abaixo nominadas.



(Nome Executor)

EA

(Nome da 1ª Testemunha c/ RG e CPF)

Lucilda Lússia R. de Oliveira

(Nome da 2ª Testemunha c/ RG e CPF)



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

COMARCA DE DIVINÓPOLIS
2ª VARA CRIMINAL
CAUTELAR Nº: 5009418-44.2023.8.13.0223



Vistos etc.

1. Trata-se de requerimento do Ministério Público de medidas cautelares de busca e apreensão face a **Rodrigo Vasconcelos de Almeida Kaboja, Eduardo Alexandre de Carvalho, Hamilton Antônio de Oliveira, Eduardo Costa Amaral, Nicácio Diegues Júnior e Cássia de Souza Gontijo Amaral**, qualificados nos autos, de prisão preventiva em face de **Rodrigo Vasconcelos de Almeida Kaboja** e de suspensão do exercício da função pública de **Eduardo Alexandre de Carvalho e Rodrigo Vasconcelos de Almeida Kaboja**, em razão da suposta prática dos crimes previstos no art. 317, §1º, art. 333, parágrafo único e art. 288, do CP.

Foram juntados documentos.

Recebi em:	25 / 05 / 2023
Nome Legível:	Cássia de Souza Gontijo Amaral
Cargo/Parentesco:	—
Assinatura:	[Assinatura]

DECIDO

DOS FATOS

2. Segundo o relatório policial de investigação nº 04/2023 em anexo, consta que o prefeito de Divinópolis, Gleidson Gontijo de Azevedo, teria apresentado notícia-crime narrando as supostas práticas dos crimes de corrupção ativa e passiva cometidas por vereadores e empresários locais, tendo como objetivo a alteração do zoneamento urbano de diversos pontos do município, visando interesses exclusivamente particulares, em desconformidade com a lei de uso e ocupação do solo de Divinópolis nº 2.418/88.

1

f



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

COMARCA DE DIVINÓPOLIS
2ª VARA CRIMINAL
CAUTELAR Nº: 5009418-44.2023.8.13.0223

Com a notícia-crime, teriam sido apresentados vídeos de sessões legislativas cuja pauta eram projetos de leis suspeitos, bem como gravações ambientais feitas pelo referido prefeito, com base em reuniões realizadas com empresários.

Para a apuração e investigação das supostas práticas delitivas, foi deferida judicialmente a quebra de sigilo telefônico, telemático e de dados eletrônicos armazenados em nuvem dos investigados, em razão da dificuldade de flagrá-los praticando os delitos, restando diminuídas as chances de apuração dos fatos através dos meios ordinários.

Ante o deferimento do pleito, foram juntados nos autos em anexo vastos indícios sobre a suposta prática delitiva, indicando, em tese, a existência de negociações de aprovação de projetos de leis para a alteração de zoneamento urbano, por parte dos investigados, mediante pagamento de dinheiro aos agentes públicos ou através de terceiros, favorecendo a empresários da região.

Foi narrado no referido relatório de investigações que **Rodrigo Vasconcelos Almeida Kaboja**, vereador de Divinópolis, seria, em tese, a porta de entrada para as negociações, sendo o responsável por atender aos empresários e negociar com eles os valores financeiros para a aprovação de projetos de lei e, uma vez recebidos os pagamentos, era o seu papel distribuir os lucros entre os demais envolvidos.

2



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
COMARCA DE DIVINÓPOLIS - MINAS GERAIS
SECRETARIA DA 2ª VARA CRIMINAL
Cautelar nº 5009418-44.2023.8.13.0223

MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO
PRAZO DE 30 DIAS

O Dr. Mauro Riuji Yamane, MM. Juiz de Direito, titular da 2ª Vara Criminal desta Comarca de Divinópolis/MG, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei, etc.

Pelo presente **MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO** que vai por mim assinado, na forma da lei, AUTORIZO a autoridade requerente ou quem suas vezes fizer, nos termos do art.240 do CPP, que proceda a busca no endereço da **RUA CAMPO DO MEIO, 789, BAIRRO SÃO JOSÉ- DIVINÓPOLIS/MG**, onde pode(m) ser encontrado(s) o investigado **HAMILTON ANTÔNIO DE OLIVEIRA**, com a finalidade de obter dados e informações que auxiliem na apuração dos fatos, visando a apreensão de objetos, documentos, aparelhos celulares, ou qualquer outros instrumentos e materiais relacionados à prática criminosa, que estejam no interior da residência do(s) investigado(s), ou mais que for contrário a lei, a fim de se instruir procedimento criminal. Deverão ser obedecidos os preceitos legais e constitucionais na execução da diligência. Decorrido o prazo do mandado sem cumprimento o mesmo deverá ser devolvido imediatamente ao Juízo. Dado e passado nesta cidade e comarca de Divinópolis, aos 24 de maio de 2023. Eu, _____, Gerente de Secretaria digitei e assino.

MAURO RIUJI YAMANE

Juiz de Direito

Recebi em: 27 10 2023

Nome Legível: Mauro Riuji Yamane

**AUTO CIRCUNSTANCIADO DE CUMPRIMENTO DE
MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO**

Ref.: Cautelar nº 5009418-44.2023.8.13.0223

Aos vinete e cinco dias do mês de maio de 2023, às 06 h 00 min, em cumprimento ao mandado de busca e apreensão expedido pelo Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal de Divinópolis/MG, Dr. Mauro Riuji Yamane, nos termos do art. 240 e ss. do Código de Processo Penal, foi realizada busca em imóvel localizado na rua Campo do Meio, nº 789, bairro São José, Divinópolis/MG estando presente no local o senhor Hamilton Antônio de Oliveira, RG 4938670, CPF 540.825.016-49, com 59 anos de idade, sendo lido o teor do mandado e entregue a contrafé.

A seguir, na forma do art. 245 do Código de Processo Penal, foram encontrados os seguintes materiais que podem ser objeto de ilícito penal e/ou de interesse da investigação:

(Caso tenha sido registrado BO, citar o n. do BO/REDS, sem necessidade de descrever minuciosamente todos os produtos apreendidos e onde foram localizados.)

01 TELEFONE CELULAR IPHONE 11, LACRE
Nº 3842

☒ não foi oferecida resistência.

() foi oferecida resistência, sendo preso em flagrante pelo delito de resistência Sr (a) _____, conforme (citar REDS) 2023-024547450-001

Nada mais havendo a constar, dei por finda a busca às 06 h 30 min do mesmo dia, sendo o auto assinado pelo executor e as testemunhas abaixo nominadas.

1. [Assinatura] 1º TEN PM, 166.648-6

(Nome Executor)

[Assinatura] 948.6178-654

(Nome da 1ª Testemunha c/ RG e CPF)

[Assinatura] 97366

(Nome da 2ª Testemunha c/ RG e CPF)



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

COMARCA DE DIVINÓPOLIS
2ª VARA CRIMINAL
CAUTELAR Nº: 5009418-44.2023.8.13.0223



Vistos etc.

1. Trata-se de requerimento do Ministério Público de medidas cautelares de busca e apreensão face a **Rodrigo Vasconcelos de Almeida Kaboja, Eduardo Alexandre de Carvalho, Hamilton Antônio de Oliveira, Eduardo Costa Amaral, Nicácio Diegues Júnior e Cássia de Souza Gontijo Amaral**, qualificados nos autos, de prisão preventiva em face de **Rodrigo Vasconcelos de Almeida Kaboja** e de suspensão do exercício da função pública de **Eduardo Alexandre de Carvalho e Rodrigo Vasconcelos de Almeida Kaboja**, em razão da suposta prática dos crimes previstos no art. 317, §1º, art. 333, parágrafo único e art. 288, do CP.

Foram juntados documentos.

Recebi em:	25.10.2023
Nome Legível:	Hamilton Antônio de Oliveira
Parentesco:	
Assinatura:	[Assinatura]

DECIDIDO

DOS FATOS

2. Segundo o relatório policial de investigação nº 04/2023 em anexo, consta que o prefeito de Divinópolis, Gleidson Gontijo de Azevedo, teria apresentado notícia-crime narrando as supostas práticas dos crimes de corrupção ativa e passiva cometidas por vereadores e empresários locais, tendo como objetivo a alteração do zoneamento urbano de diversos pontos do município, visando interesses exclusivamente particulares, em desconformidade com a lei de uso e ocupação do solo de Divinópolis nº 2.418/88.

f





Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

COMARCA DE DIVINÓPOLIS

2ª VARA CRIMINAL

CAUTELAR Nº: 5009418-44.2023.8.13.0223

Com a notícia-crime, teriam sido apresentados vídeos de sessões legislativas cuja pauta eram projetos de leis suspeitos, bem como gravações ambientais feitas pelo referido prefeito, com base em reuniões realizadas com empresários.

Para a apuração e investigação das supostas práticas delitivas, foi deferida judicialmente a quebra de sigilo telefônico, telemático e de dados eletrônicos armazenados em nuvem dos investigados, em razão da dificuldade de flagrá-los praticando os delitos, restando diminuídas as chances de apuração dos fatos através dos meios ordinários.

Ante o deferimento do pleito, foram juntados nos autos em anexo vastos indícios sobre a suposta prática delitiva, indicando, em tese, a existência de negociações de aprovação de projetos de leis para a alteração de zoneamento urbano, por parte dos investigados, mediante pagamento de dinheiro aos agentes públicos ou através de terceiros, favorecendo a empresários da região.

Foi narrado no referido relatório de investigações que **Rodrigo Vasconcelos Almeida Kaboja**, vereador de Divinópolis, seria, em tese, a porta de entrada para as negociações, sendo o responsável por atender aos empresários e negociar com eles os valores financeiros para a aprovação de projetos de lei e, uma vez recebidos os pagamentos, era o seu papel distribuir os lucros entre os demais envolvidos.

2



Operação: Operação Gola Alva
Promotor Responsável pela Instauração: Dr Marcelo Valadares Lopes Rocha Maciel
PIC: Nº 0223.22.001416-9
PAAF: Nº 0223.22.001453-2
Cautelar: Nº 5009418-44.2023.8.13.0223
Local de apreensão: RUA: JÚLIO NOGUEIRA, NR: 2521, APART. 501 - RESIDENCIAL FÁRIA COELHO - DISPOSITIVO ELETRÔNICO (AP. CELULAR), ENCONTRA-SE NO QUARTO DO ALVO.

Ministério Público
Fl. 198

FORMULÁRIO DE CADEIA DE CUSTÓDIA

MATERIAL APREENDIDO/DETALHES

Alvo	Lacre	Tipo material	Marca	Modelo	Número de Série
EDUARDO ALEXANDRE DE CARVALHO	00003884	APARELHO CELULAR	IPHONE		

Movimentação	Data/Hora:	Local:	Assinatura
01 Lacre substituído: () Sim () Não Se sim, nº novo lacre:	Data de origem: 25/05/23 Hora: 06:20	Local de origem: GCOC/7	Assinatura de origem: Imaciel 130.034-2
	Data de destino: 25/03/23 Hora: 09:55h	Local de destino: GAECO DIVINÓPOLIS	Assinatura de destino: Audi 5230
02 Lacre substituído: () Sim () Não Se sim, nº novo lacre:	Data de origem: 25/03/23 Hora: 11:55h	Local de origem: GAECO DIVINÓPOLIS	Assinatura de origem: Audi 5230
	Data de destino: 25/05/23 Hora: 11:55	Local de destino: GCOC-7	Assinatura de destino: Pedro Damasceno Lopes 2º Sargento PM - 146.088-0
03 Lacre substituído: (X) Sim () Não Se sim, nº novo lacre: 3916	Data de origem: 26/06/23 Hora: 17:02	Local de origem: GCOC-7	Assinatura de origem: Pedro Damasceno Lopes 2º Sargento PM - 146.088-0
	Data de destino: 26/06/23 Hora: 17:05h	Local de destino: GAECO DIVINÓPOLIS	Assinatura de destino: Audi
04 Lacre substituído: () Sim () Não Se sim, nº novo lacre:	Data de origem: Hora:	Local de origem:	Assinatura de origem:
	Data de destino: Hora:	Local de destino:	Assinatura de destino:
05 Lacre substituído: () Sim () Não Se sim, nº novo lacre:	Data de origem: Hora:	Local de origem:	Assinatura de origem:
	Data de destino: Hora:	Local de destino:	Assinatura de destino:

TERMO DE IDENTIFICAÇÃO DE SENHAS DE APARELHO CELULAR
ALVO Nº

Tipo do dispositivo:	Fabricante/Modelo:	Nº lacre:									
APARELHO CELULAR	APPLE / IPHONE	00003884									
Nome do proprietário/usuário:											
Eduardo Alexandre de Carvalho											
Nº IMEI:	Nº da linha telefônica:										
Nº IMEI:	Nº da linha telefônica:										
Padrão para desbloqueio com direção (setas)	Senha de desbloqueio:										
<table border="1"><tr><td>1</td><td>2</td><td>3</td></tr><tr><td>4</td><td>5</td><td>6</td></tr><tr><td>7</td><td>8</td><td>9</td></tr></table>	1	2	3	4	5	6	7	8	9	<u>180703</u>	
1	2	3									
4	5	6									
7	8	9									
	REDS:										
	<u>2023-024548859-001</u>										

Tipo do dispositivo:	Fabricante/Modelo:	Nº lacre:									
Nome do proprietário/usuário:											
Nº IMEI:	Nº da linha telefônica:										
Nº IMEI:	Nº da linha telefônica:										
Padrão para desbloqueio com direção (setas)	Senha de desbloqueio:										
<table border="1"><tr><td>1</td><td>2</td><td>3</td></tr><tr><td>4</td><td>5</td><td>6</td></tr><tr><td>7</td><td>8</td><td>9</td></tr></table>	1	2	3	4	5	6	7	8	9		
1	2	3									
4	5	6									
7	8	9									
	REDS:										

Imaciel - 130.034-2
SERVIDOR / POLICIAL